

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.



### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

*“Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na produção regional, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.*

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I – produção cultural e artística: produção de registros ou apresentações musicais e litero-musicais, espetáculos de teatro, ópera, circo, dança, dramaturgia, animações, documentários, programas de auditório, obras de ficção, programas de conteúdo religioso;*

*II – produção jornalística: programas de conteúdo informativo, telejornais, debates, mesas-redondas, entrevistas e atualidades, eventos esportivos;*

*III – produção regional: produção cultural, artística e jornalística produzida no Ente Federado em que está situada a emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame manifesta a finalidade de que, com a possibilidade de realizar tais eventos, ou seja explorar o sorteio, seja possível investir nos aparatos tecnológicos, fomentando ainda, a economia, a inclusão digital, a melhoria nos investimentos em produções que agreguem mais cultura, informação, entretenimento e educação aos telespectadores, proporcionando que as concessionárias possam atingir seu desiderato estabelecido no art. 28, item 12, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Nesta esteira entendemos que esta Medida Provisória é proposição conveniente para regular, mesmo que em partes, o disposto no art. 221 da Constituição Federal, que previu que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deveriam atender aos princípios da promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente e regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Portanto o objetivo desta emenda é garantir percentual mínimo do valor arrecadado com os sorteios para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística local, e neste sentido aquecer a economia local na área de entretenimento cultural.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC

